



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10670.000359/93-10
Recurso nº. : 08.215
Matéria : PIS/DEDUÇÃO – Exs.: 1988 e 1989.
Recorrente : INTERMOINHOS NORDESTE S/A – INTERPLASTIL
Recorrida : DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 23 de fevereiro de 2001
Acórdão nº. : 108-06.431

PIS DEDUÇÃO IR - LANÇAMENTO DECORRENTE – O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por INTERMOINHOS NORDESTE S/A – INTERPLASTIL.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão 108-06-407, de 20/02/2001, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20/ABR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10670.000359/93-10
Acórdão nº : 108-06.431

Recurso nº : 08.215
Recorrente : INTERMOINHOS NORDESTE S/A – INTERPLASTIL

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

Retornam os autos a esta Câmara após pronunciamento da E. Câmara Superior de Recursos Fiscais que, por meio do Acórdão nº CSRF/01-03.184, da sessão de 04/12/2000, fls. 95/101, acolheu recurso interposto pela D. Procuradoria da Fazenda Nacional, reformando o acórdão nº 108-04.198, fls. 51/54, para reconhecer a tempestividade do lançamento efetuado pelo Fisco no exercício de 1988, período-base de 1987, refutando a preliminar de decadência acatada pela maioria dos membros desta Câmara.

Rejeitada a preliminar de decadência pela superveniência do Acórdão CSRF/01-03.184, passo ao exame do mérito da matéria ainda em litígio.

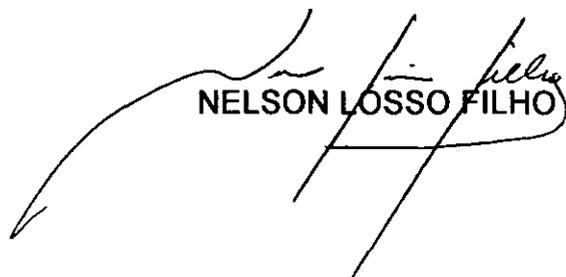
O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº 10670.000355/93-51, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ, Acórdão nº 108.06407, onde foi dado provimento parcial ao recurso.



Processo nº : 10670.000359/93-10
Acórdão nº : 108-06.431

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência ao remanescente do processo matriz do IRPJ.

Sala das Sessões (DF), em 23 de fevereiro de 2001


NELSON LOSSO FILHO